

Parecer Técnico n.º 10 de 2021
Projeto de Reforma Parcial do
Edifício-sede(RS)

Processo: CSJT-AvOb-1501.32.2021.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade sede: Porto Alegre (RS)

Gestores Responsáveis: Carmen Izabel Centena Gonzalez (Presidente)
Karina Xavier Holstein (Diretor-Geral)

julho/2021

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	5
2.1.	Verificação do planejamento	5
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis	5
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	5
2.1.3.	Ação Orçamentária Específica	7
2.1.4.	Plano de Fiscalização	8
2.1.5.	Conclusão da verificação do planejamento	8
2.1.6.	Evidências	8
2.1.7.	Proposta de encaminhamento	9
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	9
2.2.1.	Conclusão da verificação da regularidade do terreno	10
2.2.2.	Evidências	10
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento	10
2.3.1.	Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento	11
2.3.2.	Evidências	11
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	11
2.4.1.	Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos	13
2.4.2.	Evidências	13
2.4.3.	Proposta de encaminhamento	13
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	13
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	13
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	14
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	15
2.5.4.	Curva ABC	16
2.5.4.1.	Porcelanato polido 60x60cm	17
2.5.4.2.	Forro mineral em placas 625x1250x15mm	20
2.5.4.3.	Remoção de entulhos em sacos	23
2.5.5.	Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	26
2.5.6.	Evidências	26

2.5.7. Proposta de encaminhamento	26
2.6. Verificação da divulgação das informações.....	27
2.6.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações.....	27
2.6.2. Evidências	27
2.6.3. Proposta de encaminhamento	27
2.7. Verificação da adequação aos referenciais de área....	28
2.7.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área.....	30
2.7.2. Evidências	30
2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI.....	30
2.8.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI ...	33
2.8.2. Evidências	34
3. CONCLUSÃO	34
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Reforma parcial do Edifício Sede** em Porto Alegre (RS) atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou ao Núcleo de Governança das Contratações(NGC/CSJT) o OFÍCIO - TRT4 n.º 115-2021, de 07/05/2021, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a este Núcleo de Governança das Contratações(NGC/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Viabilidade técnica-econômico-ambiental;
- ✓ Viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (AxC)
Reforma da fachada do Edifício Sede	2.216.757,80	jan-21	1.428,00	1.406,05	1.576,58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2021 a 2025, aprovado pelo Tribunal Pleno em 27/04/2021.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) *Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
 - b) *Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
 - c) *Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
 - d) *Das instalações hidrossanitárias;*
 - e) *Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
 - f) *Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
 - g) *Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
 - h) *Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
 - i) *Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*
- a) *Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
 - b) *Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
 - c) *Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
 - d) *Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
 - e) *Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
 - f) *Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
 - g) *Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam todos os critérios exigidos pela aludida Resolução. A planilha de avaliação técnica para o Edifício sede do TRT4 trouxe como resultado o valor de 72,42%, o que representaria um estado muito bom de conservação do imóvel;

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios de estrutura, crescimento da movimentação processual, crescimento da população, política estratégica de substituição do imóvel e concentração/ dispersão, referenciais de área e novas tecnologias. As análises resultaram no valor de 53,45%, o que representaria o conceito regular.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de Reforma da fachada do Edifício Sede na 01ª posição.

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

O projeto de **Reforma da fachada do Edifício Sede** não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, ainda que exigido pelo § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, uma vez que não consta do PPOAIJT.

No Estudo de Viabilidade Orçamentária da Reforma, a Coordenadoria de Planejamento Orçamentário do Tribunal afirmou que na proposta orçamentária para 2021 foram reservados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R\$1.500.000,00 para as reformas no Prédio-sede do TRT4 na ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Assim, a Lei orçamentária anual de 2021 consignou R\$9.144.000,00 no GND 4 (Investimentos), que permanecem válidos, uma vez que não houve cortes e/ou bloqueios, segundo o Tribunal.

O TRT afirma que os limites impostos pela EC nº 95/2016 em 2021 deverão ser compensados mediante a redução de igual montante dos pagamentos com recursos do exercício, conforme procedimento que já vem sendo adotado desde o início da vigência do teto de gastos públicos. Da mesma forma, os restos a pagar inscritos em 2021 serão compensados com redução de igual montante no orçamento de 2022.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização, prevendo, assim, os profissionais que serão necessários para a execução do projeto durante o período previsto no cronograma físico-financeiro.

2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento

Item parcialmente cumprido.

2.1.6. Evidências

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Planilha de Avaliação Técnica;
- Estudo de Viabilidade Orçamentária;
- Plano de Fiscalização;
- Checklist de Fiscalização Técnica de obras.

2.1.7. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que observe a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia dos seguintes normativos jurídicos:

- Lei Municipal n.º 5307, de 12/07/1983, que autorizou a doação de terreno localizado na Avenida Ipiranga, entre as Avenidas Getúlio Vargas e Praia de Belas, com área de 356,40m²;
- Decreto nº94.251, de 22/04/1987, que declarou a desapropriação de terreno localizado na Rua Marcílio Dias nº280, com área de 808,38m²;

Encaminhou, ainda, escritura pública nº 8.704 de compra e venda de terreno localizado no quarteirão formado pelas Avenidas Ipiranga, Getúlio Vargas, Praia de Belas e Rua Marcílio Dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em complementação, apresentou o Termo de Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 4ª Região dos terrenos referidos.

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.

2.2.2. Evidências

- Lei Municipal n.º 5307, de 12/07/1983;
- Decreto nº94.251, de 22/04/1987;
- Termo de Entrega SPU.

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, que discorre sobre as necessidades da contratação, os requisitos necessários à escolha da solução, a descrição da solução, a estimativa de valor, a justificativa para o não parcelamento da solução, as contratações correlatas e/ou independentes, o alinhamento com o planejamento do TRT4, os resultados pretendidos, as providências a serem adotadas, os impactos ambientais e as medidas de tratamento e a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, elaborou parecer encaminhado por este NGC à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

2.3.2. Evidências

- Estudo Técnico Preliminar;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira.

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

No documento intitulado "Estudo Técnico Preliminar" Tribunal Regional afirma que, segundo o Decreto nº 19.741/2017, nos casos de reforma interna, não é exigida apresentação prévia dos projetos à prefeitura, nem alvará de execução, mas, tão somente, uma forma simplificada de autorização para execução da obra, "Licença na Hora", obtida mediante o preenchimento de um formulário por meio eletrônico pelo responsável pela execução ou pela elaboração dos projetos.

Completa a informação esclarecendo somente ser possível a emissão de "Licença na Hora", se o prédio estiver regular, com carta de Habite-se, ou, alternativamente, que o prédio tenha mais de 20 anos, conforme cadastro SMF (Secretaria Municipal da Fazenda).

Informa o tribunal que, em função do prédio-sede do TRT4 ter sido construído há mais de 35 anos, em que pese o fato de não possuir Certidão de Habite-se (Carta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Habitação), de acordo com as orientações do Manual do Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal do Porto Alegre, será possível a expedição da "Licença na Hora" para a regular execução da reforma pretendida.

No referido documento, a equipe técnica afirma que embora a "Licença na Hora" possa ser solicitada pela empresa responsável pela execução da obra (após a celebração do respectivo contrato de reforma), ela deverá ser providenciada pela Seção de Projetos e Edificações desta SEMPRO, anteriormente a homologação da licitação, a fim de mitigar o risco de atraso no início da execução da obra.

Entretanto, a "Licença na Hora" não foi encaminhada pelo Tribunal entre o rol de documentos para análise do projeto e no Formulário de Encaminhamento consta que a exigência de Alvará para reforma não se aplica, uma vez que "Por se tratar de reforma sem aumento de área, é dispensada a necessidade de alvará de execução, conforme disposto no item 2.6 do ETP."

Com relação ao PPCI, foi apresentado o certificado de aprovação nº9283/1. O Tribunal informou que o prédio-sede tem PPCI aprovado pelo Corpo de Bombeiros, mas que ainda não foi implementado, uma vez que o respectivo projeto executivo ainda está em elaboração. O novo layout da área objeto desta obra está sendo atualizado nesse PPCI para reaprovação pelo Corpo de Bombeiros. Não deverá haver dificuldades, pois o layout novo da área a ser reformada será idêntico ao dos 7º e 8º pavimentos do prédio, já contemplados no PPCI aprovado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item parcialmente cumprido.

2.4.2. Evidências

- Formulário de Encaminhamento;
- Estudo Técnico Preliminar;
- certificado de aprovação nº9283/1.

2.4.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- somente inicie a execução após a expedição da "Licença na Hora", autorização simplificada para execução de Reforma pela Prefeitura Municipal;
- somente inicie a execução após a aprovação do Projeto executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar.

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a obra de Rio Grande, o Tribunal Regional apresentou cópia das ARTs de elaboração da planilha orçamentária para os seguintes profissionais:

- Nº11178928 - Eng. Civil Ademir Correia da Silva;
- Nº11243186 - Eng. Eletricista Júlio César Pishke;
- Nº11247644 - Eng. Mecânico Felipe Chites Vieira.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI para mão de obra proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,13	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		4,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			23,62	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Comparação com o BDI para materiais proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI	Referencial (Acórdão TCU)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
-------------------	------------------------------	-------------------------	------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

		2.622/2013)		atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,13	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos			4,00	atende
	0,65	0,65	0,65	atende
	3,00	3,00	3,00	atende
	4,5	4,5	0,00	atende
* Legislação Municipal			18,49	atende
** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)				

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma da fachada do Edifício Sede	535	238	44,50%	241	45,04%	56	10,46%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 535 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 238 itens (44,50%) da planilha orçamentária da obra de Porto Alegre.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Porto Alegre.

Para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Com relação aos itens mais relevantes, para os quais foram criadas novas composições de custos, utilizando ou não insumos com referência SINAPI, foram realizadas as seguintes análises, em termos de amostragem, uma vez se tratar de uma planilha de orçamento extensa.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.4.1. Porcelanato polido 60x60cm

Trata-se do item mais caro da obra, em razão principalmente do quantitativo de área de piso a ser instalada.

Na planilha orçamentária observa-se o serviço porcelanato dividido em 3 itens, referentes ao revestimento de piso do 6º pavimento ala norte e 5º pavimento, alas norte e sul, totalizando R\$156,022,55.

Item	Descrição	Und	Quant	Valores Unitários		Valores totais		
				M. Obra	Mat	M. Obra	Mat	Total
7.5.2	PISO PORCELANATO POLIDO 60x60 cm	M²	429,90	30,38	91,69	13.060,36	39.417,53	52.477,89
6.5.3	PISO PORCELANATO POLIDO 60x60 cm	M²	424,12	30,38	91,69	12.884,77	38.887,56	51.772,33
8.5.2	PISO PORCELANATO POLIDO 60x60 cm	M²	424,12	30,38	91,69	12.884,77	38.887,56	51.772,33

Incidindo-se o BDI sobre os valores referentes aos custos teríamos o preço total de R\$186.863,09:

Item	Descrição	Und	Quant	Valores Unitários		Valores totais		
				M. Obra	Mat	M. Obra	Mat	Total
7.5.2	PISO PORCELANATO POLIDO 60x60 cm	M²	429,90	30,38	91,69	13.060,36	39.417,53	52.477,89
6.5.3	PISO PORCELANATO POLIDO 60x60 cm	M²	424,12	30,38	91,69	12.884,77	38.887,56	51.772,33
8.5.2	PISO PORCELANATO POLIDO 60x60 cm	M²	424,12	30,38	91,69	12.884,77	38.887,56	51.772,33
BDI – MÃO DE OBRA – 23,62%						9.171,62	-	9.171,62
BDI – MATERIAL – 18,49%						-	21.668,92	21.668,92
TOTAL COM BDI								186.863,09

Ao se verificar a planilha analítica, que traz a composição de custo unitário no valor de R\$122,07/m², observa-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se que as composições de mão de obra e insumos de instalação têm referências SINAPI, com exceção do próprio porcelanato.

6.5.3	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	Próprio	PISO PORCELANATO POLIDO 60x60 cm	M²	1,0000000	122,07	122,07	
Composição Auxiliar	SINAPI	AUXILIAR DE AZULEJISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5000000	16,20	8,10	
Composição Auxiliar	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5000000	20,63	30,94	
Insumo	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	KG	8,6200000	1,53	13,18	
Insumo	SINAPI	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,1400000	2,93	0,41	
Insumo	Próprio	PORCELANATO TÉCNICO POLIDO BIANCO PLUS ELIANE 60x60CM	M²	1,0700000	64,90	69,44	
				LS =>	15,99	MO com LS =>	30,38
						Valor sem BDI =>	122,07

Foi especificado o porcelanato técnico polido Bianco Plus Eliane 60x60cm. A área técnica do tribunal justificou a especificação devido às características de durabilidade e o baixo custo de manutenção. Destacou-se, também, que seu valor por metro quadrado instalado (R\$ 122,07) é economicamente mais vantajoso se comparamos com a utilização do piso vinílico (R\$ 150,84 - SINAPI 101727), comumente utilizado em áreas de escritório.

O produto foi objeto de pesquisa de mercado, resultando na cotação da mediana no valor de R\$64,90/m². Não sendo, portanto, possível questionar o custo do fornecimento do material.

Entretanto, chama a atenção a produtividade atribuída para mão de obra, estimando 1 hora e meia de trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pedreiro para o assentamento de cada 1m² de piso, o que representaria o assentamento de 5,33m² por dia de trabalho.

Com o conhecimento de que neste tipo de serviço o que demandaria mais tempo de mão de obra seriam os recortes e considerando, conforme projeto arquitetônico, a existência de grandes áreas livres de piso, sugere-se utilizar a composição SINAPI 87263 (REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M²) para mão de obra.

Assim, teríamos a composição de custos unitários atualizada, com uma redução no custo unitário de R\$26,55/m², conforme abaixo:

6.5.3	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	Próprio	PISO PORCELANATO POLIDO 60x60 cm	M ²	1,0000000	122,07	95,52
Composição Auxiliar	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2000000	17,11	3,42
Composição Auxiliar	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4400000	20,63	9,07
Insumo	SINAPI	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	KG	8,6200000	1,53	13,18
Insumo	SINAPI	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,1400000	2,93	0,41
Insumo	Próprio	PORCELANATO TÉCNICO POLIDO BIANCO PLUS ELIANE 60x60CM	M ²	1,0700000	64,90	69,44
			LS =>	5,13	MO com LS =>	9,75
					Valor sem BDI =>	95,52

O preço total para execução de todo o serviço de instalação de piso em porcelanato seria de R\$145.301,28, uma **redução de R\$41.561,81**, incluindo o BDI.

Item	Descrição	Und	Quant	Valores Unitários		Valores totais		
				M. Obra	Mat	M. Obra	Mat	Total



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7.5.2	PISO PORCELANATO POLIDO 60x60 cm	M²	429,90	9,75	85,77	4.191,53	36.872,52	41.064,05
6.5.3	PISO PORCELANATO POLIDO 60x60 cm	M²	424,12	9,75	85,77	4.135,17	36.376,77	40.511,94
8.5.2	PISO PORCELANATO POLIDO 60x60 cm	M²	424,12	9,75	85,77	4.135,17	36.376,77	40.511,94
BDI – MÃO DE OBRA – 23,62%						2.943,49	-	2.943,49
BDI – MATERIAL – 18,49%						-	20.269,89	20.269,89
TOTAL COM BDI								145.301,28

2.5.4.2. Forro mineral em placas 625x1250x15mm

Trata-se do segundo item mais caro da obra, em razão principalmente do quantitativo de área de forro a ser instalada.

Na planilha orçamentária observa-se o serviço dividido em 3 itens, referentes ao revestimento de piso do 6º pavimento ala norte e 5º pavimento, alas norte e sul, totalizando R\$114,040,05.

Item	Descrição	Und	Quant	Valores Unitários		Valores totais		
				M. Obra	Mat	M. Obra	Mat	Total
7.4.1	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M²	375,15	35,48	66,90	13.310,32	25.097,54	38.407,86
6.4.1	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M²	369,37	35,48	66,90	13.105,25	24.710,85	37.816,10
8.4.1	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M²	369,37	35,48	66,90	13.105,25	24.710,85	37.816,10

Incidindo-se o BDI sobre os valores referentes aos custos teríamos o preço total de R\$137.153,47:

Item	Descrição	Und	Quant	Valores Unitários		Valores totais		
				M. Obra	Mat	M. Obra	Mat	Total
7.4.1	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M²	375,15	35,48	66,90	13.310,32	25.097,54	38.407,86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6.4.1	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M²	369,37	35,48	66,90	13.105,25	24.710,85	37.816,10
8.4.1	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M²	369,37	35,48	66,90	13.105,25	24.710,85	37.816,10
BDI – MÃO DE OBRA – 23,62%						9.334,81	-	9.334,81
BDI – MATERIAL – 18,49%						-	13.778,60	13.778,60
TOTAL COM BDI								137.153,47

Ao se verificar a planilha analítica, que traz a composição de custo unitário no valor de R\$102,38/m², observa-se que as composições de mão de obra e insumos de instalação têm referências SINAPI. Não sendo, portanto, possível questionar o custo do fornecimento do material.

6.4.1	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	Próprio	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M²	1,0000000	102,38	102,38	
Composição Auxiliar	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2000000	19,74	23,68	
Composição Auxiliar	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2000000	16,71	20,05	
Insumo	SINAPI	PLACA DE FIBRA MINERAL PARA FORRO, DE 1250 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO (NAO INCLUI PERFIS)	UN	1,0500000	38,13	40,03	
Insumo	SINAPI	PERFIL LONGARINA (PRINCIPAL), T CLICADO, EM ACO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 3750 MM (L X C)	M	1,0092000	4,08	4,11	
Insumo	SINAPI	PERFIL TRAVESSA (SECUNDARIO), T CLICADO, EM ACO GALVANIZADO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 1250 MM (L X C)	M	2,9929000	4,01	12,00	
Insumo	SINAPI	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	0,0101000	12,12	0,12	
Insumo	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KG	0,0327000	17,70	0,57	
Insumo	SINAPI	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	UN	1,0183000	1,69	1,72	
Insumo	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	1,0092000	0,10	0,10	
				LS =>	18,67	MO com LS =>	35,48
						Valor sem BDI =>	102,38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, entende-se possível melhorar a produtividade atribuída para mão de obra, estimada em 1 hora e 12 minutos de trabalho de pedreiro para o instalação de cada 1m² de forro, o que representaria a instalação de 6,67m² por dia de trabalho.

Com o conhecimento da produção real de uma equipe especializada em instalação de forro, sugere-se o aumento da produção para 0,6h/m², assim, teríamos a composição atualizada, com uma redução de R\$21,86/m², conforme abaixo:

6.4.1	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	Próprio	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M ²	1,0000000	102,38	102,38
Composição Auxiliar	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6000000	19,74	11,84
Composição Auxiliar	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,6000000	16,71	10,03
Insumo	SINAPI	PLACA DE FIBRA MINERAL PARA FORRO, DE 1250 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO (NAO INCLUI PERFIS)	UN	1,0500000	38,13	40,03
Insumo	SINAPI	PERFIL LONGARINA (PRINCIPAL), T CLICADO, EM ACO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 3750 MM (L X C)	M	1,0092000	4,08	4,11
Insumo	SINAPI	PERFIL TRAVESSA (SECUNDARIO), T CLICADO, EM ACO GALVANIZADO, BRANCO, PARA FORRO REMOVIVEL, 24 X 1250 MM (L X C)	M	2,9929000	4,01	12,00
Insumo	SINAPI	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	0,0101000	12,12	0,12
Insumo	SINAPI	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KG	0,0327000	17,70	0,57
Insumo	SINAPI	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL	UN	1,0183000	1,69	1,72
Insumo	SINAPI	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	1,0092000	0,10	0,10

LS => 9,33 MO com
LS =>
Valor sem BDI => 80,52

O custo unitário de R\$80,52, embora ainda superior, se aproxima do valor de R\$70,00 referente ao da composição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constante do sistema ORSE - 12024 (Forro acústico em placas de fibra mineral 1250x625x15mm, absorção sonora NRC = 0,55, reflexão luz = 0,86, marca Armstrong, ref. Georgian, ou similar, resist. fogo: classe A, instalado sobre perfis metálicos)

O preço total para execução de todo o serviço de instalação de forro em fibra mineral seria de R\$107.287,89, uma **redução de R\$29.865,60**, incluindo o BDI.

Item	Descrição	Und	Quant	Valores Unitários		Valores totais		
				M. Obra	Mat	M. Obra	Mat	Total
7.4.1	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M²	375,15	17,74	62,78	6.655,16	23.551,92	30.207,08
6.4.1	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M²	369,37	17,74	62,78	6.552,62	23.189,05	29.741,67
8.4.1	FORRO MINERAL EM PLACAS 625x1250x15 mm, INCLUSIVE PERFIS E ACESSÓRIOS	M²	369,37	17,74	62,78	6.552,62	23.189,05	29.741,67
BDI – MÃO DE OBRA – 23,62%						4.667,41	-	4.667,41
BDI – MATERIAL – 18,49%						-	12.930,06	12.930,06
TOTAL COM BDI								107.287,89

2.5.4.3. Remoção de entulhos em sacos

Trata-se do terceiro item mais caro da obra, embora não configurar entre os serviços técnicos mais complexos.

Na planilha orçamentária observa-se o serviço dividido em 3 itens, referentes ao revestimento de piso do 6º pavimento ala norte e 5º pavimento, alas norte e sul, totalizando R\$88.735,52.

Item	Descrição	Und	Quant	Valores Unitários		Valores totais		
				M. Obra	Mat	M. Obra	Mat	Total
7.4.1	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM SACOS, INCLUSIVE DESLOCAM VERT/HORIZONTAL	M²	162,96	103,12	102,51	16.804,44	16.705,03	33.509,47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6.4.1	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM SACOS, INCLUSIVE DESLOCAM VERT/HORIZONTAL	M²	138,24	103,12	102,51	14.255,31	14.170,98	28.426,29
8.4.1	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM SACOS, INCLUSIVE DESLOCAM VERT/HORIZONTAL	M²	130,33	103,12	102,51	13.439,63	13.360,13	26.799,76

Incidindo-se o BDI sobre os valores referentes aos custos teríamos o preço total de R\$107.425,54:

Item	Descrição	Und	Quant	Valores Unitários		Valores totais		
				M. Obra	Mat	M. Obra	Mat	Total
6.1.30	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM SACOS, INCLUSIVE DESLOCAM VERT/HORIZONTAL	M²	162,96	103,12	102,51	16.804,44	16.705,03	33.509,47
8.1.26	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM SACOS, INCLUSIVE DESLOCAM VERT/HORIZONTAL	M²	138,24	103,12	102,51	14.255,31	14.170,98	28.426,29
7.1.26	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM SACOS, INCLUSIVE DESLOCAM VERT/HORIZONTAL	M²	130,33	103,12	102,51	13.439,63	13.360,13	26.799,76
BDI – MÃO DE OBRA – 23,62%						10.510,75	-	10.510,75
BDI – MATERIAL – 18,49%						-	8.179,26	8.179,26
TOTAL COM BDI								107.425,54

Ao se verificar a planilha analítica, que traz a composição de custo unitário no valor de R\$205,63/m², observa-se que as composições de mão de obra e insumos de instalação têm referências SINAPI. Não sendo, portanto, possível questionar o custo dos materiais.

6.1.30	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	Próprio	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM SACOS, INCLUSIVE DESLOCAM VERT/HORIZONTAL	M³	1,0000000	205,63	205,63
Composição Auxiliar	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000000	17,11	136,88
Insumo	SINAPI	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90* CM	UN	25,0000000	2,75	68,75
				LS =>	54,27	MO com LS => 103,12
						Valor sem BDI => 205,63

Entretanto, entende-se possível melhorar a produtividade atribuída para mão de obra, estimada em 8 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de trabalho de servente para a remoção de cada 1m² de entulho, ou seja, 1m³ por um dia de trabalho.

Seguindo a composição de custos do sistema ORSE - 26 (Coleta e carga manuais de entulho) com a produtividade de 1 hora de trabalho para carga de 1m³ de entulho, teríamos 8m³ de entulho transportados em um dia de trabalho, que ainda é baixa.

Da mesma forma, 25 sacos de rafia para apenas 1 m³ de entulho, tende ser exagerado. Cada saco de 60x90cm cheio de entulho teria uma espessura não menor do que 15cm, o que representaria um volume em torno de 0,08m³, ou seja no máximo 12,5 sacos para 1m³.

Neste sentido, sugere-se a alteração da composição conforme abaixo:

6.1.30	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	Próprio	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM SACOS, INCLUSIVE DESLOCAM VERT/HORIZONTAL	M³	1,0000000	205,63	205,63
Composição Auxiliar	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	17,11	17,11
Insumo	SINAPI	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90° CM	UN	13,0000000	2,75	35,75
				LS =>	6,78 MO com LS =>	12,89
					Valor sem BDI =>	52,86

O preço total para execução de todo o serviço de instalação de forro em fibra mineral seria de R\$27.313,70, uma **redução de R\$80.111,84**, incluindo o BDI.

Item	Descrição	Und	Quant	Valores Unitários		Valores totais		
				M. Obra	Mat	M. Obra	Mat	Total



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7.4.1	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM SACOS, INCLUSIVE DESLOCAM VERT/HORIZONTAL	M²	162,96	12,89	39,97	2.100,55	6.513,51	8.614,06
6.4.1	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM SACOS, INCLUSIVE DESLOCAM VERT/HORIZONTAL	M²	138,24	12,89	39,97	1.781,91	5.525,45	7.307,36
8.4.1	REMOÇÃO DE ENTULHOS EM SACOS, INCLUSIVE DESLOCAM VERT/HORIZONTAL	M²	130,33	12,89	39,97	1.679,95	5.209,29	6.889,24
BDI – MÃO DE OBRA – 23,62%						1.313,84	-	1.313,84
BDI – MATERIAL – 18,49%						-	3.189,20	3.189,20
TOTAL COM BDI								27.313,70

2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

2.5.6. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

2.5.7. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

- Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de piso porcelanato, em atendimento às incongruências apontadas na análise(item 2.5.4);
- Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de forro em fibra mineral, em atendimento às incongruências apontadas na análise(item 2.5.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de remoção de entulhos, em atendimento às incongruências apontadas na análise(item 2.5.4);
- revise as demais composições de custos unitários da curva "A", em virtude das incongruências identificadas(2.5.4);

2.6. Verificação da divulgação das informações

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada. Entretanto, há espaço para aprimorar a transparência.

2.6.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item cumprido.

2.6.2. Evidências

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 26/06/2021. (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/obras>)

2.6.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, a expedição da "Licença na Hora", os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.7. Verificação da adequação aos referenciais de área

Conforme informações do Tribunal, a reforma do prédio sede deste Regional prevê a reforma de 6 (seis) pavimentos da edificação, de forma parcelada (por etapas/fases).

A finalidade da intervenção seria a adequação de 24 (vinte e quatro) gabinetes de desembargadores e das salas de sessões das turmas de julgamento aos parâmetros de área estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010. Ainda, a ampliação do CEJUSC/JT-2º Grau (no térreo) e a compatibilização do prédio ao PPCI aprovado recentemente no Corpo de Bombeiros Militar do RS e às normas mais atuais de acessibilidade.

Entretanto, este parecer tem como objeto a análise apenas do retrofit proposto para todo 5º pavimento e ala norte do 6º pavimento, parte integrante desse grande projeto de reforma, com a previsão de adequação desse espaço para acomodar 12 (doze) gabinetes de desembargadores.

Segundo a área técnica do tribunal, a edificação não proporciona mais, adequadamente, as condições de trabalho das unidades judiciárias, principalmente, os gabinetes de desembargadores e respectivas secretarias, pois não atendem aos parâmetros definidos pela Resolução CSJT n.º 70/2010, em especial no que se refere às dimensões dos ambientes. Além



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

disso, grande parte dos sanitários não contemplam as exigências da atual legislação sobre acessibilidade, dificultando o acesso pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Neste sentido, e considerando que as áreas a serem reformadas englobam somente espaços para gabinetes e secretarias, passou-se a análise abaixo:

- Gabinetes de Desembargadores

Não foram identificados gabinetes com área superior à 35m², portanto, em acordo com a resolução CSJT N°70/2010.

- WC de Desembargadores

Todos os sanitários privativos identificados tem área superior à 3m², portanto, em desacordo com a resolução CSJT N°70/2010.

- Secretarias

As secretarias foram projetadas para uma lotação de 10 pessoas, o que corresponde, segundo a Resolução CSJT n°63/2010, a um volume anual de processos igual ou superior a 1000. O Formulário de Encaminhamento traz a informação da distribuição média de 1.721,4 processos por gabinete.

Ainda, segundo a Resolução CSJT n°70/2010, a área máxima da Secretaria deve corresponder a 7,5m² por servidor, ou 75m² no caso específico. Neste caso, todas as secretarias propostas estariam acima do referencial máximo permitido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, ao se aplicar a metodologia de cálculo de lotação paradigma prevista no Anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016, teríamos, para uma média de 96.499 casos novos por ano no último triênio (estatística CSJT), com índice de produtividade de servidores de 119 (Justiça em Números), um total superior a 10 servidores por gabinete, o que corresponderia a uma área máxima superior às projetadas.

- Copas

Observa-se, no layout, copas exclusivas para cada gabinete, com dimensões de 4,60m² a 4,80m². Questiona-se a necessidade da existência de uma copa por gabinete, considerando se tratar de uma área privativa de padrão diferente, com custo por unidade superior.

2.7.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item cumprido.

2.7.2. Evidências

- Projeto arquitetônico.

2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

Na Informação nº108/2021, a SEOFI afirma que no momento em que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região informa ter crédito disponível em seu orçamento para alocação em montante suficiente para o atendimento da demanda em análise, não há que se falar em acréscimo de limite de despesas, não havendo óbice para o seu seguimento nesse quesito, uma vez que atendida a determinação contida na EC 95/2016.

Com relação à previsão de fonte de recursos, a SEOFI entende que a ação orçamentária "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho", classificada como atividade, é a mais adequada para a realização desse tipo de despesa, uma vez que, segundo aquela Secretaria, o objeto em questão é *"a realização de uma REFORMA que objetiva possibilitar a manutenção de um imóvel, notadamente a reforma parcial do Prédio-sede do TRT da 4ª Região. Em se tratando de uma reforma sem acréscimo de área/volume, não se pode olvidar de que se trata de um serviço de manutenção predial e não de uma obra de engenharia."*

Quanto o argumento apresentado pela SEOFI de o projeto em análise não se tratar de obra de engenharia, o que poderia por consequência afastar a Resolução CSJT nº 70/2010, impende esclarecer que definições sobre obras são por vezes amplas ou restritivas, de acordo com a finalidade dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

normativos ou sistemas de controle. A aludida Resolução está em comunhão com definições presentes no manual de obras públicas do TCU, Lei 8.666/93 (artigo 6º, inciso I), além de outras orientações normativas e técnicas.

Vale citar o conceito do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), constante da **OT - IBR 002/2009**: "Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66".

Assim, entendemos não haver hipótese de não submissão do projeto aos dispositivos da Resolução CSJT nº70/2010, haja vista sua definição de obra: **toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta ou indireta - inciso I do art. 2º.**

Assim, qualquer tipo de reforma, sejam de caráter corretivo ou preventivo, desde que se enquadrem nos termos do Grupo II do artigo 6º da referida Resolução (II - Grupo 2 - Obra ou aquisição de imóvel de médio porte, cujo valor corresponda ao limite de até quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93), submete-se à aprovação prévia do Plenário, pois o ponto de supervisão é na ordem de custos e não de classificação orçamentária, para fins de inclusão no Plano Anual de Obras e Aquisições de Imóveis - PPAOAI-JT. Trata-se de sistemas de planejamento e controle diferentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à classificação orçamentária dos recursos, cumpre esclarecer que não cabe a este Núcleo de Governança proceder a análises sobre o parecer da SEOFI, gestora do sistema orçamentário, razão pela qual o presente item deste parecer visa transpor as conclusões de inviabilidade ou viabilidade dos projetos em termos orçamentários. Alerta-se somente a dissonância ao §5º do art. 7º da Resolução CSJT nº 70/2010.

No que se refere à proposta de alteração da aludida Resolução, elencada por aquela Secretaria, entende-se que seus argumentos devem ser objetos de tratativas em outra espécie de instrução, para que não haja prejuízo o trâmite do presente pleito.

Ademais, este parecer é restrito aos aspectos técnicos e normativos incidentes aos projetos de engenharia, para opinar quanto à inserção dos projetos no PPOAI-JT, com fulcro no §1º do art. 10, 10A e 12 da aludida Resolução CSJT nº70/2010.

Por derradeiro, informa-se que a SEOFI concluiu que *"não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, utilizando recursos de seu próprio orçamento para tal mister, alocados na ação orçamentária "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho", classificada como atividade"*.

2.8.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.2. Evidências

- Parecer da SEOFI.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos oito tópicos objeto deste parecer, 5 foram cumpridos e 3 foram parcialmente cumpridos, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento			x		
2) Regularidade do terreno	x				
3) Viabilidade do empreendimento	x				
4) Elaboração e aprovação dos projetos			x		
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			x		
6) Divulgação das Informações	x				
7) Adequação aos referenciais de área	x				
8) Parecer da SEOFI	x				
TOTAL	5		3		

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma parcial do Edifício-sede(RS) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.216.757,80).

Ressalvam-se, contudo, algumas incongruências identificadas nos itens mais relevantes da obra, que implicam na necessidade de uma revisão geral nos itens da curva "A" da planilha orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **aprovação** da execução do projeto de **Reforma da fachada do Edifício Sede**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);
- 4.2. somente inicie a execução após a expedição da "Licença na Hora", autorização simplificada para execução de Reforma pela Prefeitura Municipal(item 2.4);
- 4.3. somente inicie a execução após a aprovação do Projeto executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- 4.4. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de piso porcelanato, em atendimento às incongruências apontadas na análise(item 2.5.4);
- 4.5. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de forro em fibra mineral, em atendimento às incongruências apontadas na análise(item 2.5.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.6. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de remoção de entulhos, em atendimento às incongruências apontadas na análise(item 2.5.4);
- 4.7. revise as demais composições de custos unitários da curva "A", em virtude das incongruências identificadas na análise(2.5.4);
- 4.8. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, a expedição da "Licença na Hora", os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);

Brasília, 21 de julho de 2021.

SILVIO RODRIGUES CAMPOS

Chefe do Núcleo de Governança das Contratações/CSJT

**CARLOS VICENTE FERREIRA RAMOS DE
OLIVEIRA**

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações/CSJT